

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 627/19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 246/19

PROCESSO DE COMPRAS N.º 5188/19

EDITAL DE PREGÃO N.º 083/19

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de pneus para veículos leves, médios, pesados e máquinas.

COMPROMISSÁRIO: LUQUIPEÇAS COMÉRCIO EIRELI - EPP

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 259.313,09 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e treze reais e nove centavos).

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, localizada no Paço Municipal, com sede na Rua Miguel Prisco, nº 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.255.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Sr. Adriano Dias Campos, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LUQUIPEÇAS COMÉRCIO EIRELI - EPP**, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.343.901/0001-25, com sede na Rua Catarina Braida, nº 138, Mooca, São Paulo - SP, CEP 03169-030, neste ato representada pelo Sr. Wilson Roberto Ferreira de Freitas, portador da cédula de identidade RG nº 14.939.238 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 021.511.298-96, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal n.º 5.268/03, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui objeto do presente compromisso o fornecimento à CONTRATANTE de pneus para veículos leves, médios, pesados e máquinas, na conformidade do estabelecido na presente ata de registro de preços, conforme descrição constante do Anexo I do edital, que faz parte integrante deste termo de compromisso.

Cláusula Segunda

2.1. O(s) produto(s) referido(s) na cláusula antecedente será(ão) sempre fornecido(s) dentro das especificações contidas no edital de **Pregão n.º 083/19** cujos termos integram o presente compromisso.

DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

Cláusula Terceira

3.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, estará obrigado a fornecer à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida referida na cláusula antecedente, o(s) produto(s) objeto do presente.

3.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Quarta

4.1. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

Cláusula Quinta

5.1. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da DETENTORA pela execução do presente contrato.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA

Cláusula Sexta

6.1. A CONTRATANTE emitirá a Autorização de Fornecimento que deverá ser atendida pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado Central, sito na Rua dos Estudantes, 336 – Jardim Pastoril – Ribeirão Pires – SP, fone (11) 4827-6968.

Cláusula Sétima

7.1. Estando o(s) produto(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR efetuará a troca imediata, parcial ou total, do(s) produto(s) entregue que não tenha qualidade, e se

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

responsabilizará por eventuais danos e prejuízos causados pelo mesmo, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula Oitava

8.1. As Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, nos termos do artigo 13, cuja publicidade será feita consoante estabelecido no artigo 14, ambos do Decreto Municipal n.º 5.268/03.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Nona

9.1. Os preços unitários dos produtos objeto do presente serão os constantes do anexo I, que faz parte integrante da Ata de Registro de Preços.

9.2. Para recebimento do pagamento pelo fornecimento do objeto, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR emitirá as respectivas faturas.

9.3. A CONTRATANTE, dentro do prazo de cinco dias úteis contados da data da apresentação da fatura pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, deverá proceder seu exame, aprovando-o, e liberando a seguir para o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR poder expedir as respectivas faturas.

9.4. Independente da atividade econômica exercida, estarão obrigados à emissão de Nota Fiscal Eletrônica os contribuintes que, a partir de 1º de dezembro de 2010, realizarem operações destinadas a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme Portaria CAT 162/08.

9.5. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, através de Ordem de Pagamento creditada na conta bancária do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR. É vedada a emissão de duplicata para desconto ou cobrança na rede bancária.

9.6. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-FIPE/USP, ou, no caso de extinção deste o índice que vier a substituí-lo, entre a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

9.7. As eventuais antecipações de pagamento, solicitadas expressamente pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, quando devidamente autorizada pela Administração, sofrerão descontos correspondente à taxa de remuneração das aplicações financeiras da Prefeitura.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

Cláusula Décima

10.1. O valor do contrato não será (ao) objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que as partes examinarão em conjunto o estabelecimento de ajuste que reponha o equilíbrio econômico-financeiro da avença, mediante apresentação de planilha de custos e demais documentos correlatos.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Primeira

11.1. O presente compromisso de fornecimento terá a duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de registro de preços.

Cláusula Décima Segunda

12.1. É vedado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da Ata, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Terceira

13.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte do COMPROMISSÁRIO das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

13.2. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação de multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior a 02 (dois) anos.

13.3. Declaração de inidoneidade, quando o COMPROMISSÁRIO deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

13.4. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

Cláusula Décima Quarta

14.1. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

Cláusula Décima Quinta

16.1. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus à COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

Cláusula Décima Sétima

17.1. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Oitava

18.1. O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- a) quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento, aperfeiçoados pelas partes;
- b) quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto para a entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas;
- c) quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, ou implicar em redução da diferença do percentual fixado na ata de registro de preços nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 5.269/03;
- d) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula Décima Nona

19.1. A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Vigésima

20.1. As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3.3.90.30.00.04.122.0005.2.010; 3.3.90.30.00.04.131.0006.2.158
3.3.90.30.00.03.122.0008.2.155; 3.3.90.30.00.04.122.0009.2.109
3.3.90.30.00.04.122.0012.2.119; 3.3.90.30.00.04.122.0012.2.120
3.3.90.30.00.04.122.0012.2.122; 3.3.90.30.00.04.122.0016.2.178
3.3.90.30.00.04.122.0018.2.183; 3.3.90.30.00.15.451.0019.2.189
3.3.90.30.00.15.451.0019.2.190; 3.3.90.30.00.15.451.0019.2.192
3.3.90.30.00.15.451.0019.2.183; 3.3.90.30.00.12.361.0044.2.021
3.3.90.30.00.12.365.0044.2.021; 3.3.90.30.00.12.361.0049.2.054
3.3.90.30.00.12.361.0049.2.057; 3.3.90.30.00.12.361.0051.2.066
3.3.90.30.00.12.365.0048.2.043; 3.3.90.30.00.12.365.0048.2.043
3.3.90.30.00.12.365.0048.2.044; 3.3.90.30.00.12.365.0044.2.021
3.3.90.30.00.12.365.0048.2.046; 3.3.90.30.00.12.365.0048.2.067
3.3.90.30.00.12.365.0051.2.066; 3.3.90.30.00.12.361.0052.2.068
3.3.90.30.00.12.367.0047.2.034; 3.3.90.30.00.10.302.0053.2.301
3.3.90.30.00.10.301.0053.2.301; 3.3.90.30.00.10.305.0056.2.363
3.3.90.30.00.10.301.0055.2.303; 3.3.90.30.00.10.302.0055.2.306
3.3.90.30.00.08.122.0058.2.240; 3.3.90.30.00.04.122.0065.2.260
3.3.90.30.00.08.366.0058.2.240; 3.3.90.30.00.08.244.0068.2.265
3.3.90.30.00.27.122.0070.2.071; 3.3.90.30.00.13.392.0045.2.026
3.3.90.30.00.13.695.0029.2.162; 3.3.90.30.00.23.395.0032.2.175
3.3.90.30.00.27.811.0073.2.079; 3.3.90.30.00.06.122.0005.2.002
3.3.90.30.00.06.182.0093.2.301; 3.3.90.30.00.18.122.0035.2.191
3.3.90.30.00.18.541.0035.2.095; 3.3.90.30.00.15.451.0019.2.189
3.3.90.30.00.15.451.0019.2.192; 3.3.90.30.00.15.451.0020.2.183
3.3.90.30.00.15.451.0020.2.188; 3.3.90.30.00.15.451.0019.2.191
3.3.90.30.00.04.122.0005.2.085; 3.3.90.30.00.23.122.0031.2.085

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Cláusula Vigésima Primeira

21.1. O presente compromisso de fornecimento, serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Vigésima Segunda

22.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade **Pregão n.º 083/19**, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s,) bem como a **Ata de Registro de Preços n.º 246/19**, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

Cláusula Vigésima Terceira

23.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o foro será o da Comarca de Ribeirão Pires, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima Quarta

24.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **PREGÃO N.º 083/19**, regendo-se pelas normas da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.º 5.268/03 e 5.269/03 às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

24.2. E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Pires, 29 de Novembro de 2019.

ADRIANO DIAS CAMPOS
Secretário de Administração

LUQUIPEÇAS COMÉRCIO EIRELI - EPP
Wilson Roberto Ferreira de Freitas

TESTEMUNHAS :

1 - _____
RG:

2 - _____
RG:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

COMPROMISSÁRIO: LUQUIPEÇAS COMÉRCIO EIRELI - EPP

COMPROMISSO Nº (DE ORIGEM): 627/2019

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de pneus para veículos leves, médios, pesados e máquinas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 29 de Novembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adriano Dias Campos

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 080.168.818-31 RG: 15.116.765-5

Data de Nascimento: 10/10/1966

Endereço residencial completo: Rua Canário, nº 644, Apt. 24, Moema, São Paulo -- SP

E-mail institucional: compras@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: adriano.campos@ribeiraopires.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4828-9800 / 98133-9288

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Adriano Dias Campos

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 080.168.818-31 RG: 15.116.765-5

Data de Nascimento: 10/10/1966

Endereço residencial completo: Rua Canário, nº 644, Apt. 24, Moema, São Paulo -- SP

E-mail institucional: compras@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: adriano.campos@ribeiraopires.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4828-9800 / 98133-9288

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Wilson Roberto Ferreira de Freitas

Cargo: Proprietário

CPF: 021.511.298-96 RG: 14.939.238 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/04/1962

Endereço residencial completo: Rua Maniutuba, nº 104 - apt. 22, Tatuapé, São Paulo - SP

E-mail institucional: luquipecas@gmail.com

E-mail pessoal: luquipecas@gmail.com

Telefone(s): (11) 2796-4166 / (11) 2081-0357

Assinatura: _____